



CYBERSTALKING: PERSEGUIÇÃO, PRIVACIDADE E SUAS CONSEQUÊNCIAS NO AMBIENTE DE REDE

CYBERSTALKING: HARASSMENT, PRIVACY, AND ITS CONSEQUENCES IN THE ONLINE ENVIRONMENT

Mateus de Oliveira Fornasier^{*}
Tiago Protti Spinato^{**}
Fernanda Lencina Ribeiro^{***}

Resumo: Este artigo tem o escopo de compreender a relevância da discussão sobre o cyberstalking. Sua hipótese é de que hoje encontra-se no ambiente de rede uma grande facilidade em acessar dados e visitar perfis públicos em redes sociais, gerando isso uma maior condição de vigilância gerando situações de perseguição obsessivas danosas que inclusive apresentam reflexos na vida real das pessoas que são atacadas. Como resultados, tem-se que as novas relações criadas com o advento da tecnologia ainda criam condições propícias para a prática criminosa, fazendo com que o combate as más condutas na internet seja um esforço geral e necessário que não pode ser relativizado pelo pouco tempo de sua ocorrência, e que a privacidade na internet precisa ser objeto de preocupação e positividade das leis. Dito isso, necessita-se da intersecção de todas as esferas globais de educação, governos e entidades civis para que a privacidade na rede, e o eventual ataque e perseguição sejam matérias analisadas com cuidado e responsabilidade. Metodologia: método de procedimento hipotético-dedutivo, com abordagem qualitativa e técnica de pesquisa bibliográfico documental.

Abstract: This article demand to understand the relevance of the discussion on cyberstalking. His hypothesis is that today we find in the network environment a great facility to access data and visit public profiles on social networks, generating a greater condition of surveillance, generating situations of harmful obsessive persecution that even reflect on the real life of the people who are attacked. . . As a result, it is clear that the new relationships created with the advent of technology still create different paradigms, making combating bad conduct on the Internet a general and necessary effort that cannot be relativized for the short time of its occurrence, and privacy on the internet needs to be the object of concern and positive laws. That said, it is necessary to intersect all global spheres of education, governments and civil entities so that privacy on the network, and the possible attack and persecution are matters analyzed with care and responsibility. Methodology: hypothetical-deductive procedure method , with a qualitative and technical approach to bibliographic and documentary research.

Palavras-chave: Crimes Virtuais; Cyberstalking; Perseguição.

Keywords: Virtual Crimes; Cyberstalking; Persecution.

Recebido em: 21.09.2021. Aprovado em: 22.01.2023.

^{*} Professor do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com Pós-Doutorado em Direito pela University of Westminster (Reino Unido). Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-1617-4270>. E-mail: mateus.fornasier@unijui.edu.br.

^{**} Acadêmico do Mestrado em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-9389-5151>. E-mail: tiago.protti.spinato@gmail.com.

^{***} Advogada criminalista. Pesquisadora voluntária do projeto "Direitos Humanos, Novos Direitos e Responsabilidade", vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-1821-4037>. E-mail: fernandalencinaribeiro@gmail.com.

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO – 1. NOÇÕES GERAIS ACERCA DO CYBERSTALKING - 1.1. O CYBERSTALKING E SUAS PRÁTICAS – 1.2. A PROBLEMÁTICA DA PERSEGUIÇÃO NA INTERNET E SUAS CONSEQUÊNCIAS – 2. PREVENÇÃO E COMBATE AO CYBERSTALKING – 2.1. O FUTURO DO CYBERSTALKING E SUA PREVENÇÃO – 2.2. O EFETIVO COMBATE AO CYBERBULLYING PELA LEI - CONSIDERAÇÕES FINAIS – REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

Em tempos voláteis como os atuais, em que a inter-relação dos seres humanos com a tecnologia se demonstra quase simbiótica, pode-se conjecturar que muitas inovações anteriormente sequer imaginadas se tornam essenciais para o convívio em sociedade nos mais variados aspectos. Isso vem causando severas mudanças nas relações humanas, em como as pessoas se informam, consomem conteúdo e também, buscam obter informações acerca de outras pessoas — sejam elas pessoas públicas e de notória fama, ou mesmo anônimas, acerca das quais possam ter algum tipo de curiosidade ou interesse. Essa democratização de informações pode ser vista como um avanço na retirada de poder de entes/órgãos estatais ou poucas grandes empresas, que historicamente capitaneavam todos os veículos de mídia, sendo os únicos canais pelos quais se recebia informações sobre assuntos variados. Atualmente, contudo, as redes sociais, com seu rápido compartilhamento, tem também um papel de informar e passar informações quase em tempo real, tornando todos os cidadãos possíveis fontes de dados e repórteres cotidianos informais.

Ocorre que não apenas a facilidade de se encontrar notícias e conteúdos informativos foi alavancada pela tecnologia, mas sim toda uma rede de páginas sociais onde as pessoas disponibilizam dados pessoais, imagens, locais que frequentam, e interagem com outras pessoas que também fazem o mesmo. Conforme frase atribuída a Andy Warhol na década de 1970, “No futuro todo mundo será famoso por 15 minutos”,¹ o que pode ser interpretado, também, como o aumento da exposição das pessoas a níveis inimagináveis que se experimenta com as redes sociais.

¹ ASTUTO. Bruno, Os 15 minutos de fama de Andy Warhol não terminam jamais. Disponível em <<https://epoca.globo.com/colunas-e-blogs/bruno-astuto/noticia/2015/01/os-15-minutos-de-fama-de-bandy-warhol-nao-terminam-jamais.html>> Publicado em: 07 jan 2015. Acesso em: 15 mai 2020.

É claro que se pode vislumbrar uma grande quantidade de benefícios possíveis com a socialização em um mundo mais conectado: aceleração e facilitação de relações de negócios, pessoais, afetivas, etc. O preço do acesso a essas benesses, porém, é a perda de parte da privacidade pessoal fática e juridicamente — eis que “termos e condições de uso”, contratos eletrônicos a que os usuários aderem, são instrumentalizados pelas administrações de redes sociais para tal. Ademais, há na internet também organizações e indivíduos mal intencionados que podem se utilizar do acesso a dados pessoais encontráveis nas redes para promover crimes, chantagens e perseguições, gerando graves problemas para o ofendido, que pode sofrer ameaças e até mesmo ter sua integridade física comprometida.

Nesse contexto, o problema que guiou esta pesquisa pode ser descrito na seguinte interrogação: de que forma a superexposição de dados pessoais pode ser danosa aos indivíduos, e como o Direito e as autoridades podem coibir práticas delituosas atinentes a tal superexposição — em especial, às várias formas de perseguição pessoal possíveis no atual contexto? Como hipótese a tal questionamento, tem-se que há um elevado número de ocorrências de perseguição possibilitadas pelo compartilhamento de dados pessoais nas redes sociais, e que também ocorre um grande esforço para positivar os crimes a isso relacionados, sendo necessário um apoio entre as autoridades estatais, as instituições de ensino e também as famílias na repressão e na prevenção contra os novos crimes atinentes à perseguição pessoal possibilitados pelas redes sociais.

O objetivo deste artigo é compreender como o compartilhamento de informações pessoais de forma voluntária na rede possibilita e facilita movimentos criminoso de perseguição e assédio, que têm graves reflexos em toda uma cultura criada no ambiente de rede, e na normatização da exposição de dados extensivamente. Para melhor organizar o trabalho, dividiu-se o desenvolvimento do trabalho em dois objetivos específicos, cada qual correspondente a uma seção sua.

Em um primeiro momento são apresentadas as características gerais da perseguição online — doravante denominado *cyberstalking* —, a fim de se compreender como a prática se dá, e também delimitar as questões sobre o tema e as consequências de seu uso massivo no ambiente de rede moderno. Já na segunda parte do trabalho procura-se trabalhar a questão da prevenção e luta contra o *cyberstalking*, e de como isso precisa ser tratado

juridicamente de forma sistemática para que exista de fato um avanço para coibir os crimes virtuais.

Metodologicamente, trata-se de estudo de natureza exploratória, com método de procedimento hipotético-dedutivo, com abordagem qualitativa e transdisciplinar, e técnica de pesquisa de revisão bibliográfica.

1. NOÇÕES GERAIS ACERCA DO CYBERSTALKING

Em tempos de constante evolução tecnológica, pode-se claramente notar um posicionamento antagônico em função da privacidade dentro das redes sociais e também no ambiente de rede em geral, e tudo o que está inserido nele, pois em tempos nos quais a privacidade é bastante apreciada em certas situações, há uma ultra exposição das rotinas e de outras informações pessoais na internet. Essa ambiguidade comportamental não é necessariamente condenável, pois é relacionada apenas às decisões pessoais; mas em muitos casos a consequência dessa ambiguidade pode ser a facilitação a ataques pessoais, pois existem certos comportamentos obsessivos e compulsivos da parte de certos indivíduos contra outros, que geram danos e perseguição no ambiente de rede, podendo isso inclusive se estender para a vida fora dos computadores.

Para conceituar o *cyberstalking*, pode-se vislumbrar que ele advém da palavra *stalking*, que na língua inglesa se traduz como “perseguir”. Com isso, avança-se na tentativa de conseguir compreender a essência das práticas compreendidas nessa perseguição que se dá no âmbito da internet, que se dá como o comportamento de seguir de forma abusiva alguma pessoa que tenha acesso a redes sociais ou presença no ambiente de rede. Isso se dá geralmente com comportamento obsessivo e compulsivo, podendo gerar ameaças, sendo inerente a prática algum tipo de necessidade de controle do perpetrador para com a vítima.

É importante ressaltar que essa perseguição obsessiva pode se dar, a princípio, em relação a pessoas públicas e famosas, sendo seu perseguidor algum anônimo que, obcecado pelo ídolo, planeja e executa atos extremos, sendo necessário um grande cuidado por parte da Justiça para coibir os atos ilegais. Porém, o *cyberstalking* também ocorre no mundo dos anônimos, de quem não tem as preocupações e o fardo da fama para carregar, e que apenas

mantém perfis nas redes para contatos pessoais, negociais e entretenimento, sendo nesse caso o infrator alguém conhecido ou mesmo outro anônimo completo, que por algum motivo viu em sua vítima uma característica atrativa.

Um caso que exemplifica bem essa conduta ocorreu no ano de 2016 no Brasil, onde a famosa modelo Ana Hickman e sua equipe foram atacadas por um homem, que perseguia a modelo nas redes sociais, e fazia várias postagens referentes à mesma, sendo completamente obcecado por tudo que a envolvia.² Nesse caso o perseguidor era um homem que dizia amar a modelo, e claramente tinha uma relação fantasiosa com a mesma. Na oportunidade do ataque, munido de uma arma de fogo, investiu em uma tentativa de ter um contato real, gerando um grave incidente em decorrência do qual o infrator perdeu sua vida.

Assim se demonstra que a prática não pode ser levada como meros aborrecimentos no ambiente *online*, porque apesar de muitas vezes os delitos começarem em relação a postagens nas redes sociais, pode resultar em condutas violentas na vida real, gerando mortes e graves prejuízos para as vítimas da prática. Essas situações podem estar em fase de crescimento, visto que hoje se tem uma sociedade cibernética global, interligada por redes, sendo o seu acesso cada vez mais facilitado.

Em momentos pandêmicos, tais como o da atual COVID-19, o necessário isolamento social físico correspondeu à intensificação das relações pessoais online; e nessa situação é possível observar o agravamento do problema do *cyberstalking*. Isso foi reportado pelo jornal britânico *Police Professional*, em que se descreve a situação da polícia de Sussex, que percebeu um aumento de 50% nas denúncias referentes a prática de *cyberstalking*, desde o começo das medidas para conter o novo coronavírus. Relata ainda que durante a crise é muito provável que os perseguidores refinem suas técnicas, aprendendo outros métodos digitais de perseguição, criando um aumento no número de vítimas, que podem sofrer de maneira mais intensa, pelo aperfeiçoamento dos criminosos (JACQUES, 2020).

Sendo assim, neste capítulo busca-se conceituar as noções básicas inerentes a essas maliciosas práticas, e buscar entender como nos dias atuais elas causam danos, sendo que

² Fã é morto após ameaçar Ana Hickmann em hotel de Belo Horizonte. G1. Disponível em: <http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2016/05/homem-e-morto-dentro-de-hotel-na-zona-sul-de-belo-horizonte-diz-pm.html>. Acesso em 15 mai 2020.

essas práticas fomentam um debate acerca da questão da regulação dos crimes cibernéticos. Ainda, pretende-se analisar que das práticas do *cyberstalking* decorrem graves problemas de saúde pública, pois causa inúmeros danos psicológicos, podendo inclusive sair do ambiente de rede e ir evoluir para a perseguição real, com riscos ainda mais sérios, incluindo a ameaça a vida e a completa destruição da liberdade pessoal e da privacidade.

1.1. O *cyberstalking* e suas práticas

O foco principal a ser estudado na existência de um crime sempre teve foco também no autor do fato delituoso, tendo isso ocorrido ao longo de muitos anos, sendo que somente no século XX começaram de fato a serem dedicados maiores esforços no estudo das vítimas. Assim, foi proposta por historiadores a ideia de que, de algum modo o comportamento da vítima poderia, até certo ponto, ter propiciado a sua própria vitimização (REYNS, 2012). Com base nessa ideia, a vitimologia alterou seus pressupostos e também a ideia evoluiu para concluir que não apenas era relevante o papel da vítima, como também outras características da vitimização no estudo criminológico. Dessa forma, aprofundou-se cada vez mais a capacidade de compreender o aspecto de diferentes tipos de vitimização. Assim, os processos de vitimização (e as próprias vítimas) passaram a ser classificadas em categorias, nos mais variados tipos de crimes, considerando-se que a cada tipo de crime (contra a honra, contra a liberdade sexual, contra a vida, contra o patrimônio, etc.), obviamente, deveriam ser consideradas diferentes experiências de vitimização.

Nos casos de crimes cibernéticos é necessária a existência de uma relação entre os criminosos e as vítimas — ainda que relativamente distante (apenas pela internet, em redes sociais, por exemplo). Dessa forma, quando acontece a vitimização os autores do delito se utilizam de táticas de atração, buscando formas de perseguir e intimidar a vítima, além de evoluir para outros comportamentos mais agressivos, tais como assédio e ofensas, causando verdadeiro terrorismo contra as mesmas, que se tornam cada vez mais vulneráveis e com grande dificuldade de reação. Mesmo com esse cenário, a vitimologia é um campo de poucos estudos, com muito a ser analisado e utilizado no combate ao crime.

Nesse campo encontram-se vítimas que são frequentemente bombardeadas pelos ataques, e que não conseguem fugir de tais situações, pelo fato de que acontecem no

ambiente de rede, chegando a casos extremos onde o criminoso domina inteiramente a vida da vítima, que nada mais pode fazer por causa do medo e da insegurança. O *cyberstalking* engloba, assim, muitas ameaças, acusações e uma grande violação da privacidade, que ainda pode apresentar delitos como a difamação, características típicas da ação, que apesar de ocorrer de forma online por muitas vezes, podem acabar importando-se para o espaço físico, em casos extremos, quando os autores através das ameaças e perseguição fazem com que as vítimas abandonem suas casas, seus empregos a sua rotina ou sua escola (FROMMHOLZ, 2016, p. 130-135). E ha casos em que o complexo de agressões é tão grave que deixa de ocorrer somente ambiente virtual, obrigando a vítima a tomar atitudes não desejadas ou mesmo causando transtornos psicológicos tão severos que podem levar a vítima a cometer suicídio, ou a cometer crimes contra a vida e a integridade física de outrem, acabando com quaisquer perspectivas de melhora e as possibilidades de uma vítima recuperar a sua vida normal após sofrer uma perseguição. Essa problemática vem se mostrando danosa em muitos níveis, gerando sempre um sentimento obsessivo por parte do perseguidor, que tem suas crenças deturpadas para acreditar que a pessoa a qual está perseguindo, é de sua propriedade e lhe deve algo pelo simples fato de existir.

Definindo características próprias ao *cyberstalking* pode-se estabelecer o envio de mensagens desejadas, indesejadas, por uma pessoa desconhecida ou conhecida da vítima, ou ainda motivada pela vítima, com um fim específico, de comunicação com a outra parte e principalmente, ocorre de forma reiterada e persistente. Algumas fontes ainda reconhecem como característica de persistência quando o envio de mensagens e as tentativas de contato superam a décima vez, sendo que a vítima não demonstra intenções de continuar o diálogo.

O ato de perseguir pode ser definido pelo acompanhamento e pela insistência do autor do delito em manter contato com a vítima, que por sua vez é o principal foco de seus pensamentos contínuos e obsessivos, contato este que poderá ser tanto pelo meio físico quanto pela internet, e em raros casos, são anônimos e sem deixar rastros. Ademais, os chamados perseguidores podem ter em foco também em pessoas públicas e famosas (GUELKE, SORELL, 2016, p. 33-34). Porém, mesmo que seja muito comum em relações platônicas com pessoas públicas, a prática também ocorre com pessoas anônimas, que por muitas vezes conhecem o seu agressor pessoalmente, e o mesmo cria delírios e subterfúgios

para dar força às suas tentativas de contato, apresentando em seu discurso razões para cometer a perseguição.

A perseguição também ocorre muito frequentemente em casos em que há (ou houve) uma relação afetiva entre autor e vítima, sendo que esta relação pode ter sido interrompida, extinta; mas muitas vezes, tal relação se deu apenas no imaginário do perseguidor. Assim, existindo ou não uma relação anterior entre vítima e o autor, é muito provável um indício de perseguição, e quando existe uma relação anterior. É também muito frequente a vítima sentir a presença do perseguidor (mesmo que seja de forma online apenas), o que pode degradingar em transtornos de ansiedade e outros problemas psicológicos.

Os malefícios causados pela prática vão desde insônia, ansiedade, perda de confiança, perturbação no trabalho, na vida social, relacionamentos, entre outras, violando a privacidade da vítima. Este é um ponto importante quando se trata de perseguição, pois a maior violação é a privacidade, que está vulnerável e merece mais proteção principalmente se tratando de leis mais rígidas em torno do assunto. A perseguição e o assédio precisam ser mais bem definidos na legislação, para que se distingam uma da outra e que punições coerentes sejam assim aplicadas de forma mais célere e sem interpretações divergentes.

Ainda, as ações que envolvem intimidar, ameaçar, monitorar e persuadir os companheiros e demais vítimas pode ser facilmente executado, não necessitando ao autor grandes conhecimentos técnicos e de internet para que se realizem, com a desvantagem do anonimato, que carece de conhecimentos mais específicos quando não quer ser identificado e nem responsabilizados, por aqui precisa esconder sua identificação, que todos os servidores possuem (FREED et al., 2018, p. 10). Isso demonstra que de certa forma a tentativa de identificar e punir os infratores não é tecnicamente algo muito complexo, sendo possível encontrar indícios nos seus rastros digitais.

Assim, quando descobertos os usuários, é possível detectar aplicativos utilizados para espionar e perseguir as vítimas, fazendo com que se possam criar mecanismo de proteção de dados, de defesas de invasões e criação de novos aplicativos, que ao invés de violar a privacidade da vítima, possa mostrar os dados do criminoso, para repelir as agressões e punir os autores. Porém, a problemática sobre a identificação dos culpados se dá na questão

da falta de legislação e cuidado para que os mesmos sejam devidamente responsabilizados, pois ainda hoje os crimes virtuais apresentam-se como tendo um caráter pernicioso em uma perspectiva global, precisando que a informação seja espalhada para que se compreendam os impactos profundos desse tipo de conduta na atual sociedade. E com os novos sistemas de segurança, criados por programadores com altos níveis de usabilidade para aqueles que buscam tão somente utilizar as plataformas de forma segura, e diminuir o acesso aos usuários criminosos, bem como diminuir o uso de *software* de risco, comumente usados para solução de problemas ou controle dos pais, tem-se que o tradicional acesso remoto utilizado por profissionais da tecnologia, precisam ser repaginados para que sejam mais seguros aos seus usuários.

Os danos causados por *cyberstalking* são inegáveis, tanto psicológicos quanto físicos, mesmo quando não há agressão física em primeiro momento. Estudos demonstram que três em cada quatro vítimas de perseguição já sofreram com as consequências do assédio, seja depressão, ansiedade, insônia, com as ide 61% dos entrevistados relatando que já sofreram graves problemas de saúde e 51% relatam que sofreram com problemas sociais, como de relacionamentos e distanciamento social (FISSEL, REYNS, 2019, p. 15).

Dessa forma, as autoridades, os profissionais de saúde e os de assistência social necessitam compreender a relação entre perseguidores e vítimas, acolhendo-as e protegendo-as, para que estas possam buscar ajuda em um campo confiável, sendo desenvolvidos programas e serviços para um efetivo acolhimento, sempre em prol do acompanhamento e auxílio relacionado a cada vítima, que encontra-se desorientada e precisa compreender a sua vitimização e superá-la. E também não menos importante, é necessário que essa discussão permeie os meios da comunidade científica, e que sejam suscitados os temas referentes aos crimes virtuais, para que a discussão seja refinada e avanços reais ocorram.

A violência online pode resultar em agressões físicas, como contusões, cortes, fraturas, e levando a extremos como suicídio e homicídio, quando os problemas relacionados a saúde mental não são tratados, ou quando a perseguição se torna tão intensa que a vítima passa a obedecer em níveis graves de distúrbios (SIEMIENIECKA; SKIBINSKA, 2019, p. 404-411). Como visto, as influências da prática na vida das vítimas é tão ampla que

as vezes sequer pode ser quantificada, pois com o abuso psicológico inúmeras patologias podem se manifestar, dando ao autor controle total sobre sua presa, que indefesa não vê meios que não sejam radicais para acabar com a sua dor intensa. Um exemplo estatístico importante de *stalking* se deu na Polônia, onde um total de 1163 pessoas foram julgadas por assédio, invasão de privacidade e perseguição, punível com pena de até três anos de reclusão pelo Código Penal Polonês, sendo estas 972 homens e 191 mulheres. Frente a esses dados pode-se entender que o movimento de perseguição normalmente é perpetrado por homens, que usam de todos os meios para constranger as vítimas, que na maioria das vezes são mulheres.

Dados os fatos demonstrados, pode-se vislumbrar uma crescente tendência de ocorrência de crimes virtuais, sendo o *cyberstalking* uma prática que tem diversas consequências, muitas delas até dificilmente de serem medidas ou medidas, com muitas patologias ligadas a ela, pelo medo e também pela invasão de sua privacidade. Sendo assim, é necessário que seja criada políticas para tentar coibir a prática, com a união de pesquisadores, juristas e cientistas, aos quais já vem trabalhando para assegurar um ambiente de rede mais positivo.

1.2. A problemática da perseguição na internet e suas consequências

Com a informatização das relações humanas, é necessário atentar para a perspectiva de mudança dos paradigmas das relações sociais, em que movimentos deletérios emergem, muitas vezes organizados por grandes conglomerados, ou mesmo idealizados por lobos solitários, o que normalmente se vê com o *cyberstalking* em foro íntimo. Assim, e com o intuito de suscitar essa importante discussão, se demonstra necessário dissertar sobre a problemática da perseguição na internet, e suas consequências.

Na maioria das vezes as vítimas de *cyberstalking* são mulheres, o que faz com que a atenção às vítimas que são do sexo masculino seja reduzida e até mesmo negligenciada, o que torna necessário pesquisar diferentes casos de *cyberstalking*, para que se obtenham resultados avaliando todos os casos, não somente das vítimas femininas, para que neste caso, também se possa compreender como ocorre a vitimização masculina (COOK; HODO, 2013, p. 11-13). Muitas vezes a perseguição ocorre nas relações entre alunos e professor(as),

quando mulheres adultas intimidam, assediam, e causam graves traumas em alunos, jovens ou adolescentes, situação esta que ainda é muito desconhecida entre escolas e no âmbito jurídico, sem contar o fato de que se torna muito mais complexo comprovar um assédio partindo de mulheres que deveriam ser garantidoras da educação e do bem estar dos alunos. Isso muitas vezes relativiza o sofrimento das vítimas masculinas, que por não serem as vítimas mais frequentes, não tem sua voz ouvida, e muitas vezes sofrem com o *stalking* por anos, até conseguir uma medida eficiente que acabe com o ato. Esse é um tema ainda pouco debatido — a vitimização entre o sexo masculino, que sofrem com assédio por mulheres até mesmo pelo fato da vulnerabilidade invertida, mas que está aumentando com a maior ocorrência de ataques de *cyberstalking*, com níveis de agressão, intimidação e assédio tão graves quanto aquelas que ocorrem contra as vítimas do sexo feminino, e que devem ser combatidos na mesma medida (COOK; HODO, 2013, p. 174-175). Essas informações se demonstram importantes, para demonstrar que o dano causado pelo *stalking* não pode ser atribuído integralmente contra o sexo feminino, mesmo sendo as mulheres as principais vítimas, provando que relativizar o sofrimento masculino nesse tipo de caso é um erro que muitas vezes é cometido com excesso. Ocorre que esse ponto, demonstra a incidência desse tipo de prática em qualquer pessoa, não se mostrando livres de sofrerem ataques por distinção de gênero, bastando o cidadão ter acesso a rede virtual, para estar sujeito a ser atacado.

Um estudo divulgou que 40% das pessoas entrevistadas já haviam sofrido ataques de *cyberstalking*, mas quando o estudo foi focado apenas em redes sociais, o índice caiu para pouco mais de 6%. Ainda revelou que os estudantes que apresentavam um menor índice de autocontrole eram os mais propensos a vitimar seus parceiros românticos, invadindo suas redes sociais, buscando rastrear seus passos e acompanhar dados privados como movimentação bancária, sem a permissão do parceiro (MARCUM; HIGGINS; NICHOLSON, 2016, p. 2-5).

Essa violação dos dados eletrônicos é chamada vigilância eletrônica interpessoal, que de forma intrusiva está relacionada a interação entre as partes, que já previa várias formas diferentes de crimes cibernéticos. Para que se possam combater os altos índices de violação e assédio é preciso uma investigação profunda com o intuito de criar uma imagem objetiva

do problema estudado, para criação de políticas públicas eficazes no combate ao *cyberstalking*. Esses dados demonstram que na maioria das vezes, a perseguição virtual tem um caráter bastante pessoal, e se dá pelo motivo de existir uma ilusão por parte do agressor, que cria de forma unilateral uma relação platônica e inexistente com a vítima. Ocorre que isso se dá de forma tão tóxica que a realidade se mistura com a fantasia, chegando a pontos onde o criminoso não consegue distinguir suas ações do mundo real, criando uma realidade paralela onde seus atos são avalizados.

Com esses dados baseando-se nas investigações, podem ser discutidos os fatores geradores de vitimização bem como os geradores de agressão, baseando-se sempre nas características das vítimas e dos agressores, em toda sua subjetividade, com interpretações de casos reais, acompanhando ainda os relacionamentos que se desenvolvem a partir de uma perseguição, e que podem acabar com ameaças e agressão.

Essa discussão é parte vital para um maior movimento do combate aos crimes cibernéticos, que precisam ser colocados à luz do conhecimento para revelarem os seus pontos fracos e os locais que devem ser atacados, com a intenção de reduzir a prática. Ocorre que esses crimes ainda são pouco estudados e muitas vezes não tem a atenção que merecem, visto serem muito recentes e ainda não ter sido consolidado uma literatura sobre o assunto.

Sendo assim o *cyberstalking* carece de uma preocupação mais elevada por parte dos profissionais da saúde, dos pesquisadores, dos professores, e claro dos legisladores, para que se possa combater as ações punindo os criminosos de maneira que não voltem a cometer crimes e para coibir os possíveis autores de perseguição. Dessa forma, unindo o tratamento adequado às vítimas, a conscientização da população em geral, principalmente em ambientes comuns como escolas, universidades, são a chave para qualquer resposta ao *cyberstalking* (WORSLEY et al., 2017, p. 12)

O grau de vitimização e sofrimento psicológico das vítimas está diretamente relacionado ao grau de vulnerabilidade que apresentam, o que faz com que as estratégias de enfrentamento estejam ligadas a resiliência e ao funcionamento psicológico de cada um, fazendo com que a vítima adquira uma maior resistência emocional e supere suas vulnerabilidades, tornando o perseguidor incapaz de afetá-la tão drasticamente. Assim, a

partir da resiliência será possível reestruturar a capacidade psíquica e cognitiva das vítimas, superando o medo e a angústia.

Ocorre nesse caso, como a parábola do lobo, que alimentado pelo seu próprio protetor, devora o mesmo por estar forte devido aos cuidados do dono, uma relação intrínseca entre a presente vulnerabilidade da vítima, que ao sofrer os ataques do seu algoz, se torna ainda mais vulnerável, o que alimenta ainda mais a capacidade do perseguidor em lhe causar danos. Esse ciclo apenas pode ser quebrado pelos esforços estratégicos na busca por regulamentações e a punição dos culpados pela prática.

Muitas vítimas acabam aderindo a estratégias baseadas em evasão e segurança, afastando-se para que não possa haver contato com o agressor, isso faz com que muitas não confiem em outras formas de estratégias que tem como foco o enfrentamento, a resiliência, a busca pelo fortalecimento emocional, e acabam limitando-se em resguardar-se do problema, o que causa um aumento maior em sua vulnerabilidade, quando o que se pretende com outras estratégias é o empoderamento da vítima para lidar com o assédio e seguir com uma vida saudável e confiante (WORSLEY et al., 2017, p. 12).

Esse é um ponto crucial para o entendimento da problemática, demonstrando que muitas vezes, os danos psicológicos são tão graves, que a vítima prefere se isolar da realidade, para que não possa sofrer mais os abusos, mas com isso também deixa de aproveitar as benesses que o ambiente de rede também proporciona. Isso também se dá pela insegurança de que o criminoso será punido com o rigor da lei, pelo fato de existirem poucas tentativas de positivar essas questões, necessitando uma orientação para que o medo seja transformado em um sentimento combativo de lutar contra o problema, e não apenas esconder o mesmo para tentar esquecer os danos com o passar do tempo.

Um fator positivo é que a tecnologia vai continuar avançando, os casos de *cyberstalking* vão ser cada vez mais frequentes, assim, uma abordagem mais coerente e melhor organizada deve ser idealizada com o objetivo de acolher as vítimas e prevenir o *cyberstalking*, sem deixar de estudar cada caso, não somente em relação ao criminoso, o porquê da ação e como foi realizada, mas também a vitimização como um todo. Porém para isso é necessário que se atentem na questão de como a prática é realizada na vida das

pessoas, e quais são os verdadeiros reflexos, e também como a lei e a pesquisa pode ser usada de forma conjunta para coibir a prática e punir os agressores de forma exemplar.

Outro fator essencial e bastante importante é suporte parental em casos de *cyberstalking*, para que a vítima se observe segura e amparada, e não tenha vergonha ou utilize meios de afastamento do convívio social como uma solução para o problema, bem como o apoio externo, por amigos, colegas de trabalho ou de escola, aliados ao acompanhamento profissional, sempre terão resultados mais significativos na reestruturação emocional das vítimas, diminuindo os efeitos negativos da agressão. Ainda, o apoio parental precisa perdurar até a idade adulta, não limitando-se aos adolescentes e jovens, e sim acompanhando por todas as idades possíveis (WRIGHT, 2017, p. 6).

Essa questão é importante para o maior fortalecimento moral da vítima, que ao sofrer ataques, precisa do apoio de pessoas que lhe são caras, para criar novamente condições internas de segurança, e contando com esse apoio possa encontrar maneiras de se desvencilhar das garras do abuso. De fato essa é uma construção, e não pode ser subestimada, visto que o *stalking* normalmente começa em na adolescência, onde os conflitos internos naturalmente já ocorrem, e quando, expostos a uma situação de perseguição e abuso, necessita-se que uma rede de cuidado de país e amigos estejam atentas para coibir o problema e terminar com o abuso.

A perseguição, de maneira tradicional, refere-se a um crime de insistência repetida em exercer um controle sobre a vítima, seja na sua vida em geral, sobre um relacionamento ou monitorando suas escolhas e atitudes, assim a vítima perde o autocontrole e passa a ser controlado por uma agente externo, o que desperta questões sobre como e quando o perseguidor está ou não ciente das consequências de seus atos, e se o mesmo tem noção das propensões de controle exercidas sobre as vítimas (REYNS, 2018, p. 11). Isso certamente não deslegitima o fato de ser necessário buscar a condenação do infrator, mas tão somente demonstra que o mesmo pode estar também intoxicado pela prática e não mensurar as consequências de seus atos.

Além disso, há questões relacionadas aos controles realizados pelos perseguidores, a natureza frente às vítimas que precisam ser mais estudadas, para que se possa desenvolver uma maior consciência dos atos praticados, bem como as relacionando com questões de

gênero e relacionamentos. Quando o perseguidor é masculino, costuma utilizar-se de táticas como exagero, buscando estar em contato com a vítima em grande escala, a maior parte do tempo, enquanto o perseguidor feminino costuma apresentar-se de forma mais oculta e sutil, usando redes sociais e programas de monitoramento. Essas tendências foram percebidas com os estudos desenvolvidos sobre o tema, porém, mesmo que o *modus operandi* seja distinto, os danos causados as vítimas são bastante semelhantes, e encontram correlação com o exposto nesse artigo.

Ainda, o que ocorre entre a vítima e o agressor em termos de relacionamento se torna uma característica fundamental a ser analisada, pois o perseguidor muitas vezes teve um contato maior com a vítima, como um relacionamento atual ou uma relação anterior, e assim tem mais acesso aos dados de seus antigos ou atuais parceiros, facilitando suas ações de controle e perseguição. Esse é um fator fundamental, pois em diversos casos o perseguidor já teve alguma relação com a vítima, e por isso conhece a rotina da mesma, os locais que costuma frequentar e também os costumes, tornando sua obsessão mais fácil de ser sanada, e causando ainda mais problemas para o perseguido.

Conhecendo dados e característica se tornam possíveis maiores avanços na pesquisa para controle e diminuição de incidências relacionadas a perseguição, e também a outros crimes cibernéticos, estruturando ações baseadas em entrevista e dados coletados em cada uma das ocorrências em particular.

Tanto o *cyberbullying* quanto o *cyberstalking* abordam conceitos e ações que são complexos quando a legislação busca regular e criminalizar tais ações, que não estão enraizadas em crimes tradicionais e não ocorrem em espaços físicos. O assédio e perseguição física são percebidos mais facilmente, e os resultados causados já estão sendo mais especificamente estudados, já se tratando do crime de assédio e perseguição de maneira virtual, se trata de uma ameaça oculta e muitas vezes anônima, que são de difícil repressão baseando-se somente em leis tradicionais (LAPSHIN; KLIMAKOV, 2019, p. 458-459).

A perseguição comum, por meio físico ocorre com características distintas a perseguição virtual, mas o *cyberstalking* ainda apresenta características semelhantes a perseguição física. Ainda, mulheres entre 18 e 29 anos são as que apresentam maiores

ocorrências, demonstrando um nível aproximado de vulnerabilidade, e esse número aumenta quando se trata de antigos parceiros ou companheiros atuais. Dados esses que vêm referendar o apresentado anteriormente na pesquisa, demonstrando que de fato essa prática existe, é danosa e se apresenta de forma a destruir a moral de pessoas que já estão fragilizadas.

Baseado no exposto, pode-se refletir que a existência de um panorama global muito pautado nas suas evoluções tecnológicas, pode trazer benefícios a população, mas ao mesmo tempo também se apresenta de maneira problemática ao usar as novidades como forma de ferramentas para o cometimento de crimes, O *cyberstalking* ainda é pouco debatido, e em esferas bastante particulares, o que torna o assunto pouco visualizado nos termos da lei, que ainda se adapta para os novos tempos em que hoje vivemos.

Dito isso se faz necessário uma maior regulamentação efetiva para o combate da pratica de perseguição, sendo a prevenção um bom caminho para evitar que a prática tenha início, e seja perpetuada na vida de milhões de pessoas. Então, se coloca a luta contra esse crime como bastante necessária, precisando existir um pensamento no futuro e que novos problemas tenham de ser enfrentados para se configurar um ambiente de rede mais seguro e que respeite a privacidade de seus membros e usuários.

2. PREVENÇÃO E COMBATE AO CYBERSTALKING

Como visto, o *cyberbullying* é a forma moderna da perseguição, que anteriormente ocorria em vias físicas, e tinha contornos igualmente nefastos, porém, com o advento das novas tecnologias tomou outra proporção, podendo estar presente de forma mais profunda e subliminar na vida das pessoas. Nos tempos antigos, quando se estava protegido em alguma edificação, a pessoa normalmente não sofreria os danos da perseguição, pois estava em um local inacessível, fato esse que o *cyberbullying* veio para inovar, ao penetrar paredes com o sinal da internet, então, nenhum lugar pode ser considerado seguro.

O *cyberstalking* assemelha-se também ao *cyberbullying* em diversas características, como o fato de ser uma agressão virtual, ocorrida entre autor e vítima, que se encontram com suas vulnerabilidades mais expostas, bem como a falta de aceitação por conta de diferentes grupos e estereótipos. Outra semelhança é a possibilidade do anonimato, que faz

com que os agressores apresentem uma maior segurança em suas ações pela falta de preocupação com possíveis responsabilizações. Ressalte-se que ambos os casos vêm crescendo de maneira exponencial, e ainda, os graves danos causados psicologicamente as vítimas, que vão desde ansiedade, depressão, até casos mais graves em que a vítima tenta cometer suicídio (HUBER, 2019, p. 113-114). Frente a isso, notou-se uma urgente necessidade de positividade das leis referentes a essa nova prática, pois os danos causados por ela são de elevada monta, e estão crescendo conforme os anos, porque ocorrem de forma mais sistemática e banal. Pode-se ver que a discussão sobre o assunto agora se dá de forma internacional, com a intenção da comunidade em punir os agressores virtuais com o mesmo rigor que os agressores tradicionais.

Há uma afirmação dentro do senso comum teórico jurídico de que a lei já “nasce velha” (pelo menos, a partir de uma observação do Direito a partir do positivismo jurídico), pois as inovações sociais são incrivelmente rápidas — enquanto que, muitas vezes tolhidas dentro dos limites dos protocolos e burocracias, as inovações legislativas (e a elaboração da norma jurídica no plano judicial) não se movimentam com a mesma velocidade, sendo causada essa impressão. Mas isso não significa que não existem movimentos para se tentar criar leis e tratados sobre o assunto. Por exemplo, no ano de 2019, foi proposto o Projeto de Lei de nº 65.121 para tipificar o crime de intimidação sistemática virtual (*cyberbullying*) e o assédio sistemático virtual (*cyberstalking*) que dispõem:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tipifica o crime de intimidação sistemática virtual (*cyberbullying*) e o assédio sistemático virtual (*cyberstalking*).

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 147-A:

Intimidação sistemática virtual

Art.147-A – Intimidar alguém, mediante o uso de qualquer dispositivo informático, de forma repetitiva e continuada, ocasionando-lhe dor e angústia; Parágrafo Único. Somente se procede mediante representação. Pena – detenção, de um a seis meses e multa. § 1º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido I - contra criança ou adolescente; II - por motivo de preconceito de raça, gênero, cor, etnia, religião ou origem.

Art. 3º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 147-B:

Assédio sistemático virtual

Art.147-B – Assediar ou constranger alguém, por meio de dispositivo informático, de forma repetitiva e continuada, violando, restringido ou perturbando de qualquer modo a sua privacidade ou liberdade. Parágrafo Único. Somente se procede mediante representação. Pena – detenção, de um a seis meses e multa. PL

n.6521/2019 Apresentação: 17/12/2019 19:34 2 § 1o A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido I - contra a mulher; (CONGRESSO NACIONAL, 2019).³

Esse é um dos exemplos, especificamente no Direito pátrio, que visa punir os infratores virtuais, não deixando que os mesmos fiquem impunes, e também que a inovação não seja uma maneira de contornar os rigores da lei.

2.1 O futuro do *cyberstalking* e sua prevenção

O *cyberstalking* já é uma prática atual, que com o tempo está se refinando e criando novas formas de atuação para perseguir pessoas no ambiente de rede. Frente a isso, pode-se criar uma narrativa de tentar vislumbrar o futuro da prática, para com isso, conseguir prevenir de forma mais eficaz o problema, pois além do combate. De fato é importante a criação dos mecanismos de punição e identificação dos criminosos, mas também é necessário que exista uma campanha estruturada para prevenir a pratica, não deixando com que ela aconteça, e assim os danos que seriam causados sequer vão ocorrer.

Para iniciar, tem-se que notar a existência de características próprias do *cyberstalking*, dentre elas o fato de ser um evento repetido, nunca se tratando de um único incidente, ainda, é preciso que ele viole algum direito relacionado a privacidade da vítima, principalmente não se limitando a uma ameaça tão somente a pessoa, mas também à sua propriedade e redes sociais. Com isso quem pratica *cyberstalking* não precisa de nenhuma forma física para cometer os ataques, utilizando-se da internet para tanto, atingindo mais facilmente a vítima, com efeito, ainda mais amplo, podendo ainda permanecer no anonimato sempre que desejar e por fim, o autor pode acabar incentivando terceiros a cometer assédio contra as vítimas (DHILLION; SMITH, 2017, p. 1-2).

Essa informação é bastante relevante, pois quando o agressor não é identificado e punido, também pode ser usado como estímulo para outros que ainda refletem se devem seguir na conduta criminosa, então a ação do *stalker* pode vir a ser uma influência direta

³ Projeto de lei criminaliza cyberbullying e cyberstalking. Disponível em : <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/798304857/projeto-de-lei-criminaliza-cyberbullying-e-cyberstalking> Acesso em: 25 mai 2020.

para outros. Para que seja possível diminuir o número das ocorrências é preciso que governos e instituições possam garantir a segurança dos mais vulneráveis, com maior probabilidade de se tornarem vítimas, para isso aqueles que já passaram por ataques semelhantes podem contribuir relatando sua experiência e criando métodos de superação, bem como colaborando com pesquisas relacionadas a própria vitimização, buscando compreender a que modo estão inseridas as pessoas afetadas (DHILLION; SMITH, 2017, p. 18-19). Com isso, pode-se entender que a publicidade quanto à prática é um ótimo meio de acabar com a mesma, pois se todos estiverem cientes das maneiras que ela age para perseguir e causar danos, ficará mais fácil para que sejam pensadas políticas e uma maior conscientização sobre isso, alimentando o debate e fortificando a luta.

Ainda, o *cyberstalking* poderia ser considerado, em um contexto diverso onde o modo pelo qual as informações são divulgadas, sejam determinadas pelas normas sociais predominantes, assim essas normas seriam aceitas pela população e seu compartilhamento seria crime. E assim o conflito é causado, a partir de uma desordem causada por um comportamento individual daquilo que já foi definido como ilegal e imoral. Quando fala-se em *cyberstalking*, a vítima está sofrendo um modo contínuo de conduta, uma perseguição ameaçadora, em que não encontra formas de proteger sua intimidade e se vê violada, perdendo seus direitos a privacidade, e é a partir do estudo das características e das experiências causadas que poderá chegar a uma resolução do conflito.

Nesse sentido chega-se à questão de que, na era da informação, praticamente tudo pode ser encontrado em um ambiente de rede, sendo muito fácil para o perseguidor conseguir dados, fotos e conversas com a vítima, que não se encontra protegida nem dentro da sua propriedade.

No comportamento humano a busca por atenção e estabilidade no relacionamento é a frequentemente desejado pela maioria dos seres, a busca por um parceiro romântico sempre esteve presente ao longo dos tempos, o que mudou recentemente é como essa relação começa e se desenvolver, como todas as mudanças ocorridas nas relações humanas em virtude das novas tecnologias. Esse comportamento de busca romântica podem se tornar excessivo, e desencadear uma obsessão, transformando o que antes eram namorados, em uma relação entre agressor e vítima (SMOKER; MARCH, 2017, p. 390-396).

O *cyberstalking* advém do interesse do perseguidor online em encurralar a sua vítima de todas as formas possíveis. São homens e mulheres que se submetem a atitudes drásticas para alcançar a atenção e manter o relacionamento com a sua vítima, sendo que esta muitas vezes não percebe que esta envolvida em uma perseguição, e quando descobre tal violação, apresenta sintomas graves, como ansiedade e depressão. Nesse sentido, o foco principal para que se tenham respostas na diminuição da perseguição é a compreensão das diferentes motivações que leva a iniciar a perseguição e o que motiva ao autor seguir por esse caminho, mesmo consciente da ilicitude de seus atos, buscando a todo custo a realização do que pensa ser sua necessidade. E, além disso, pesquisas avançadas precisam acompanhar os diferentes níveis de vitimização entre gêneros e estereótipos, o que distingue vítima de autor do *cyberstalking*, para que, dessa forma, se encontrem maneiras de criar um mecanismo de prevenção.

Utilizando-se do conceito de “outro online”, pesquisas buscam compreender e analisar comportamentos de vitimização, para que após conversas e discussões seja possível reestabelecer limites virtuais nas relações online. Esse conceito aborda a questão de estereótipos, bem como os comportamentos abusivos realizados nos espaços online, como racismo, homofobia, bullying, entre outros comportamentos tipicamente realizados por grupos sociais (LUMSDEN; HARMER, 2019, p. 331-335).

O conceito de “outro online” busca estabelecer ainda, as diferenças entre aqueles que são considerados legítimos, por seus comportamentos, *status* social, e aqueles ilegítimos, que não podem participar de determinado grupo, que são excluídos e com isso se tornam mais vulneráveis a vitimização. Caracterizando assim, disputas de poder e fator de exclusão entre os autores, como por exemplo, a relação de poder patriarcal ainda existente na sociedade, que pode servir como identificação em certo grupo, e exclusão em outro. Assim, uma maior compreensão entre fatores de inclusão e exclusão entre os grupos sociais poderia criar formas de combate a ataques cibernéticos que são impulsionados por fatores sociais, aliados a mídia online e plataformas digitais, que forneçam um possível diálogo evitando a vitimização e trazendo mais recursos para o incentivo de pesquisas como “outro online”.

Frente a isso pode-se entender que muitas vezes o perpetrador do *stalking* é, em seu íntimo, uma vítima das condições sociais que a ele foram impostas, ou as quais o mesmo criou, e que busca dentro das redes um pouco de poder e relevância, que não encontra na vida real na presença de seus semelhantes. O futuro e o combate ao *cyberbullying* dependem intimamente de uma grande política de educação, principalmente nas escolas, para coibir os atos e demonstrar que crimes digitais, já deixaram de ser a muito tempo, sinônimo de impunidade e anonimato garantido.

2.2 O efetivo combate ao *cyberbullying* pela lei

Os crimes cibernéticos já se encontram tipificados em muitos locais, e também em várias legislações pátrias e internacionais, sendo inclusive pauta de debates e importantes convenções sobre o tema, na tentativa de entender essa nova onda e também conseguir positivar e coibir possíveis criminosos virtuais. De fato, nos tempos atuais, a incidência desse tipo de crime tem sido bastante recorrente, porque ainda são nebulosas as leis e as maneiras de averiguar os culpados pelos crimes, porém isso evolui de forma rápida, por isso ser uma necessidade, visto que esses crimes causam enormes danos e muitas vezes podem ser praticados por pessoas que residem em outros países.

O número de casos envolvendo roubo de identidade tem se alastrando cada vez mais, e os *hackers* tem se tornado mais famosos a cada ataque, por acessar grandes sistemas de segurança e burlar muitos mecanismos de proteção, fazendo com que muitas empresas e entidades percam seus registros ou tenham seus dados vazados. Além disso, os jovens e adolescentes também de encontram vulneráveis aos crimes *online*, seja roubo de identidade ou casos mais graves como assédio sexual, o que resulta em graves consequências devido a sua repercussão (MARCUM; HIGGINS, 2019, p. 5).

Muitas vezes esses dados, quando obtidos de computadores pessoais, são usados como forma de chantagem, muitas vezes por alguém que persegue a vítima, e vê com isso uma possibilidade de chamar a atenção da mesma. Isso ocorre com a captura de imagens íntimas ou mesmo conversas pessoais, que a vítima não gostaria que fossem tornadas

públicas, e nesse caso, o perseguidor usa os dados para solicitar encontros amorosos ou mesmo buscar o afeto que procura na sua relação obsessiva.

O comportamento apresentado pelo ator dos crimes cibernéticos, como *cyberbullying* e *cyberstalking* tem causado trágicos resultados, principalmente quando a vítima tem entre 12 a 17 anos e de 18 a 25, por se tratar de faixa etária própria para formação de relacionamentos e de identidade social entre os jovens, que estão cada vez mais dependentes da tecnologia para iniciar e manter relacionamentos, abrindo possíveis lacunas para que os ataques ocorram (MARCUM; HIGGINS, 2019, p. 22).

Essa dependência se torna sistêmica, sendo que o ambiente virtual é pouco monitorado pelos genitores, e de lá a vítima pode acessar conteúdo impróprio, que o agressor envia, ou tentativas perversas de iniciar contatos que não foram solicitados. Esse tipo de situação pode vir a causar graves, visto que normalmente as vítimas têm idade escolar, como citado acima, e não tem ainda desenvolvida toda a sua capacidade emocional, sendo vítimas fáceis para toda sorte de chantagem.

Muitos dos autores buscam iniciar uma relação amorosa ou até mesmo reconciliá-la e acabam utilizando dos meios *online* para essa realização. O método comumente usado é abordagem direta, buscando cativar a vítima, o que inclusive há alguns anos começou a ser feito através do *e-mail*, que começavam românticos e se tornavam intimidadores e agressivos e se desenvolveu de diversas formas por meio das redes sociais, com diferentes níveis de perseguição e envolvimento da vítima (HUBER, 2019, p. 20).

Esse tipo de atitude que formou o que é conhecido como *cyberbullying*, pois mostra que é preciso um forte apelo emocional contra a vítima que se torna vulnerável, e isso é atacado e trabalhado em todo o período da ameaça. Dessa forma, uma pesquisa diz que a forma mais eficaz para a redução de índices de vitimização precisa ser realizada com a faixa etária que mais se encontra vulnerável, o que nem sempre é de fácil acesso, pois pesquisas com adultos normalmente precisa de menos burocracia. Dessa forma é nas escolas de ensino médio até as escolas de graduação devem ser entrevistadas, buscando a maior variação etária possível (MARCUM; HIGGINS, 2019, p. 645-655).

Para que o combate aos crimes cibernéticos ocorra de forma ampla, ainda há uma necessidade de que a polícia acompanhe tanto os pesquisadores fornecendo informações

como as escolas, estando próximos aos alunos, para que os mesmos vejam aos policiais como confiáveis, e relatem os casos de vitimização, bem como a utilização de recursos disponíveis para que o efetivo combate seja realizado, com a aplicação da lei e com o tratamento adequado para as vítimas. Com pesquisas eficazes sobre o tema nas escolas, e também com a variação etária sendo buscada, isso pode ser aliado com palestras e informações da autoridade policial, para de fato demonstrar que, o que ocorre na internet também está sujeita aos rigores da lei, e que deve-se responder pelo comportamento, estejam os agentes conectados ou não.

Para os autores do *cyberstalking*, há ainda recursos que facilitam e de certa forma também incentivam a reprodução de comportamentos, com o anonimato e a ausência de quaisquer agentes fiscalizadores, que possam coibir suas ações, além de que os ataques ocorrem de forma online, sem que o agressor tenha algum contato físico com a vítima, dispensando de barreiras como o medo de responsabilização (TOKUNAGA, 2015, p. 1451-1455).

Isso também ocorre de forma problemática porque não existem mais barreiras, e o assédio e perseguição entra diretamente na casa da vítima, pois o perseguidor pode escolher a hora e local que deseja, para fazer seus atos criminosos. A cada ano crescem mais os números de usuários que sofrem com *cyberstalking*, sendo entre 20% a 40% ao ano, que consequentemente aumentam os índices de ansiedade e depressão dos usuários de Internet, bem como aumento de usuários que sofrem com insônia e distanciamento social.

Assim, um fator que aumenta a incidência de casos é a escassez de pesquisas sobre o tema, apesar de ser um assunto que vem sendo discutido mais abertamente nos últimos anos, ainda é carente de muita pesquisa e informação, assim como base teórica para o desenvolvimento e planejamento de novas ações estratégicas para a superação da perseguição. Isso se dá porque a doutrina e as pesquisas na área ainda estão sendo construídas, e as hipóteses estão sendo testadas, visto que o advento da internet e do mundo conectado por ela, é algo tão recente, que não se pode falar em um grande arcabouço teórico, mas sim da sua construção, que ocorre de forma bastante rápida, em comparação com análises anteriores.

Além disso, é preciso a criação de táticas de gerenciamento de perseguições, para que se possa desmascarar o autor e conseguir que o agressor seja punido, para que a vítima se sinta menos vulnerável e ainda conhecer os mais diferentes níveis de vitimização e vulnerabilidade apresentados, em contraponto ao quão cruel e dissimulado pode ser um autor de *cyberstalking*. Assim, as formas de gerenciamento podem ser usadas tanto para vítimas online quanto para off-line, quando também encontram-se violadas e desprotegidas no âmbito de suas relações pessoais (TOKUNAGA, 2015, p. 1470-1475). Sendo esse um dos pontos vitais no combate ao *cyberstalking*, a efetiva captura do criminoso, para que o mesmo possa ser julgado e culpado por suas ações maliciosas, e que isso seja demonstrado para a vítima, que pode vir a entender toda a forma de ataque do mesmo, e assim notar que o problema não se encontra em suas atitudes, mas sim a ter sido levada a erro por alguém que intencionalmente fez isso.

O uso da tecnologia contribui para a eficácia do criminoso em certos pontos como comentado anteriormente, porém pode ser utilizado para uma possível simulação entre vítima e autor, quando ao perceber a perseguição a vítima usa redes sociais para envolver o perseguidor fazendo com que o mesmo entregue sua identidade e possa ser punido pelos seus atos, essas e outras maneiras de gerenciamento seriam acompanhadas tanto por policiais como por psicólogos. Essa é uma ideia que surge recentemente, e que pode ser usada tanto para de fato caçar os criminosos, mas também para estudar o seu comportamento, e usar esses dados para construir uma base que vise lutar contra esse tipo de atitude. Isso é uma parte importante, pois é necessário que se conheça mais a fundo os mecanismos psicológicos usados para envolver a vítima e tornar a sua vida uma constante luta pela liberdade, e que, ao se saber como é feito, pode de forma facilitada criar mecanismos educacionais de combate.

Sabe-se que a partir do momento em que usuário cria a sua identidade virtual, com seu perfil nas redes sociais e afins, encontra-se exposto e vulnerável, sem saber a quem possa interessar e nem mesmo a quem possa despertar interesses negativos. O que faz com que o mecanismo de prevenção não seja fácil é a necessária união entre todos os âmbitos, tanto a polícia, como os pais, quanto as escolas e quanto a sistemas de prevenção. Mesmo com grande dificuldade de se prevenir quando a prática irá ocorrer um caso de

cyberstalking, é preciso preparar a todos para que se diminuam as vulnerabilidades de cada um, se tornando mais difícil de ocorrer a vitimização (HUBER, 2019, p. 132).

Então, baseado nisso, e no que retratado nesse último capítulo, tem-se que o agressor desse tipo de modalidade, tem técnicas conscientes ou não, de forte apelo psicológico, usando das vulnerabilidades das vítimas, para criar toda uma rede de paranoia, perseguição e danos íntimos. Isso é muito difícil de ser constatado, porque muitas vezes a própria vítima se esconde e não demonstra para seus genitores ou autoridades a ocorrência do problema, sendo assim se demonstra necessário uma grande cooperação dentro da sociedade para que essa prática seja identificada e punida com os rigores da lei.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a relativização das barreiras físicas à comunicação e a grande velocidade com que ocorrem em plano global, há atualmente um emaranhado de dispositivos ligados à rede mundial de computadores, que a todo tempo transmitem e recebem informação de maneira rápida. Isso de fato mudou o modo como os seres humanos se relacionam, e também de como as comunicações são feitas, sendo bastante positivo, mas demonstrando também seu lado maléfico, como visto anteriormente nesse artigo.

Os crimes de perseguição virtual hoje são uma realidade que precisa ser enfrentada por governos e sociedades do mundo inteiro, como demonstrado com algumas notícias tratadas no artigo, reiterando que esse comportamento é global e não regional, e que esses ataques ocorrem de forma sistemática e na maioria das vezes de forma obsessiva. Isso causa graves danos a pessoas, em sua maioria em idade escolar, que ainda estão desenvolvendo sua personalidade e seu equilíbrio emocional, e não sabem como lidar com as pressões desenvolvidas pelos *stalkers*.

Inclusive a ocorrência de inúmeras doenças psicológicas pode ser atrelada com esse comportamento criminoso, como depressão e ansiedade, que podem se tornarem patologias que vão necessitar de tratamento mesmo com o fim da perseguição, deixando assim marcas duradouras. Isso se dá pelo fato de que o agressor consegue de forma bastante eficaz acessar a intimidade da vítima e destrói as suas convicções e seguranças,

gerando inúmeros problemas que precisam ser tratados por profissionais médicos, tão grave é a extensão dos danos causados por essa prática.

Como maneira de coibir, o que se encontra na doutrina e também quanto a experiência dos que tratam do assunto, e também de profissionais em diversas áreas, é que se torna muito necessário uma cooperação das forças policiais, com os professores de escolas e também os genitores, para que cada um deles exerça uma parte da luta e da identificação do problema. Se faz necessário então que a vítima seja amparada em sua residência, seja educada em sua escola sobre as práticas e também sobre as consequências possíveis do *cyberstalking*, e que possa pedir auxílio a autoridade policial para investigar e culpar o agressor. A autoridade policial também se demonstra como um possível parceiro educativo, podendo ser chamado para dar palestras e falar sobre a importância desse tema, reiterando que os culpados podem de fato sofrer punições legais.

Baseado nisso, e frente a esse tema ser bastante recente, ainda estão se construindo as condições jurídicas para a luta contra o *cyberstalking* e a identificação dos culpados, e também da característica mais comum que é procurada nas vítimas, e também como os agressores acessam suas vulnerabilidades mais profundas. Mas claramente não se pode falar em uma relativização do tema, visto que essa prática causa danos psicológicos graves e duradouros, e que é um crime, sendo inclusive tema de projetos de lei no Brasil.

REFERÊNCIAS

COOK, Philip W.; HODO, Tammy L. **When Women Sexually Abuse Men: The Hidden Side of Rape, Stalking**. Santa Barbara, California. ABC-CLIO, 2013.

DHILLON, Gurpreet; SMITH, Kane J. Defining objectives for preventing cyberstalking. **Journal of Business Ethics**, v. 157, n. 1, p. 137-158, 2019. DOI: 10.1007/s10551-017-3697-x.

FISSEL, Erica R.; REYNS, Bradford W. The aftermath of cyberstalking: School, work, social, and health costs of victimization. **American Journal of Criminal Justice**, v. 45, n. 1, p. 70-87, 2020. DOI: 10.1007/s12103-019-09489-1.

FREED, Diana et al. "A Stalker's Paradise" How Intimate Partner Abusers Exploit Technology. In: **Proceedings of the 2018 CHI Conference on Human Factors in Computing Systems**. 2018. p. 1-13. DOI: doi.org/10.1145/3173574.3174241.

FROMMHOLZ, Ingo et al. On textual analysis and machine learning for cyberstalking detection. **Datenbank-Spektrum**, v. 16, n. 2, p. 127-135, 2016. DOI 10.1007/s13222-016-0221-x.



GUELKE, John; SORRELL, Tom. Violations of privacy and law: The case of stalking. **Law, Ethics and Philosophy**, n. 4, p. 32-60, 2016. Disponível Em: <<https://www.raco.cat/index.php/LEAP/article/view/321400/411935>> Acesso em: 12 mai 2020.

HUBER, Edith. Von der Online-Kriminalität zu Cybercrime—eine historische Entwicklung. In: **Cybercrime**, Wiesbaden, Springer VS 2019. p. 5-20. DOI: 10.1007/978-3-658-26150-4

LAPSHIN, Ivan Y.; KLIMAKOV, Alexey V. Cyberbullying and Cyberstalking as a Moral and Legal Concept. In: **4th International Conference on Contemporary Education, Social Sciences and Humanities (ICCESSH 2019)**. Atlantis Press, 2019. DOI: 10.2991/iccessh-19.2019.398.

JACQUES, Paul. Concerning rise in cyberstalking during 'lockdown'. **Police Professional**. Disponível em: <<https://www.policeprofessional.com/news/concerning-rise-in-cyberstalking-during-lockdown/>> Publicado em: 21 apr 2020. Acesso em: 15 mai 2020.

LUMSDEN, Karen; HARMER, Emily (Ed.). **Online othering: exploring digital violence and discrimination on the web**. Springer, 2019. DOI: 10.1007/978-3-030-12633-9.

LYON, David. **The culture of surveillance: Watching as a way of life**. Medford, John Wiley & Sons, 2018.

MARCUM, Catherine D.; HIGGINS, George E. Examining the effectiveness of academic scholarship on the fight against cyberbullying and cyberstalking. **American journal of criminal justice**, v. 44, n. 4, p. 645-655, 2019. DOI: 10.1007/s12103-019-09482-8.

MARCUM, Catherine D.; HIGGINS, George E.; NICHOLSON, Jason. I'm watching you: Cyberstalking behaviors of university students in romantic relationships. **American journal of criminal justice**, v. 42, n. 2, p. 373-388, 2017. DOI 10.1007/s12103-016-9358-2.

RESETT, Santiago; GONZÁLEZ, Pablo Christian. Cyberstalking, uso problemático de nuevas tecnologías y depresión en adultos de Buenos Aires. 2019. Disponível em: <https://www.aacademica.org/000-111/987>. Acesso em: 15 abr. 2020.

REYNS, Bradford W. Online pursuit in the twilight zone: Cyberstalking perpetration by college students. **Victims & Offenders**, v. 14, n. 2, p. 183-198, 2019. DOI:10.1080/15564886.2018.1557092.

REYNS, Bradford W. **The anti-social network: cyberstalking victimization among college students**. LFB Scholarly Publishing LLC, 2012. DOI: 10.1016/j.jaac.2016.02.005.

SIEMIENIECKA, Dorota; SKIBIŃSKA, Małgorzata. STALKING AND CYBERSTALKING AS A FORM OF VIOLENCE. In: **Proceedings of the International Scientific Conference. Volume III**. 2019. p. 413. DOI: 10.17770/sie2019vol3.4008.

SMOKER, Melissa; MARCH, Evita. Predicting perpetration of intimate partner cyberstalking: Gender and the Dark Tetrad. **Computers in Human Behavior**, v. 72, p. 390-396, 2017. DOI: doi.org/10.1016/j.chb.2017.03.012.

TOKUNAGA, Robert S.; AUNE, Krystyna S. Cyber-defense: A taxonomy of tactics for managing cyberstalking. **Journal of interpersonal violence**, v. 32, n. 10, p. 1451-1475, 2017. DOI: 10.1177/0886260515589564.

WORSLEY, Joanne D. et al. Victims' voices: Understanding the emotional impact of cyberstalking and individuals' coping responses. **Sage open**, v. 7, n. 2, 2017. DOI: 10.1177/2158244017710292.

WRIGHT, Michelle F. Cyberstalking victimization, depression, and academic performance: The role of perceived social support from parents. **Cyberpsychology, Behavior, and Social Networking**, v. 21, n. 2, p. 110-116, 2018. DOI: 10.1089/cyber.2016.0742.

